

PROVIMENTO nº.13/2008 – CGJ.

Dispõe sobre a anotação de custas processuais pendentes de pagamento nos processos dos Juizados Especiais Estaduais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.099/95 estabelece várias hipóteses de imposição de pagamento das custas processuais no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais (art.51, I c/c § 2.º, e art.55);

CONSIDERANDO que o recolhimento das custas processuais nesse Microsistema Judiciário não se limita ao momento do preparo do recurso cível, podendo ser exigível em outras hipóteses legais;

Resolve:

Art. 1.º - Alterar o subitem 2.14.11 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC -, que passará a ter a seguinte redação:

2.14.11 - Em relação aos processos distribuídos antes da vigência da Lei 7.603/2001, inclusive os do Juizado Especial Cível, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V, do subitem 5.9.1, extintos ou arquivados, e pendentes do recolhimento de custas, deverá o valor ser informado e anotado na margem da distribuição, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos.

Art. 2.º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 25 de março de 2008.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Corregedor-Geral da Justiça